

RECEBIDO ORIGINAL

Enr. 23/07/21

José Anderson Vilela



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PLP 955  
ADM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 199/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Amazonas Energia S.A. - SE Mutirão.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3198-3706

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 4024/T/07

**ATIVIDADE:** Distribuição de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, s/nº, Mutirão, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a operação de uma subestação abaixadora de 138kV para 13,8kV, denominada como SE Mutirão, com potência nominal de 120 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23/07/2014

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 199/14-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4024/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter este IPAAM, informado da situação do referido empreendimento.
8. Quando do término das obras, apresentar Relatório Circunstaciado devendo este conter no mínimo: Registro fotográfico das áreas modificadas, as-built da planta de arranjo geral da subestação e do Sistema Separador de água e Óleo – SSAO, certificado de destinação final de resíduos e manifesto de transporte dos resíduos gerados na obra.
9. Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no sistema de coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS 2000.
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - b) Manifesto do Transporte de Resíduo Perigosos – MTR e Certificado de destinação final de resíduos gerados durante a implantação do empreendimento;